



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 030/2024

**"PROJETO DE LEI Nº 3.458/2024-
RECONHECE DE RELEVANTE
INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E
TURÍSTICO, A TRILHA DENOMINADA
"CAMINHOS DO OURO/OURO FINO -
PARATY", ENTRE AS CIDADES DE
OURO FINO-MG E PARATY -RJ)"**

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao PROJETO DE LEI Nº 3.458/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA, QUE RECONHECE DE RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO, A TRILHA DENOMINADA "CAMINHOS DO OURO/OURO FINO -PARATY", ENTRE AS CIDADES DE OURO FINO-MG E PARATY -RJ

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Nesta seara, vale registrar que Alexandre de Moraes afirma que "interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"¹.

Portanto, temos que o projeto de lei em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que o Município passa a reconhecer de relevante interesse histórico, cultural e turístico, a trilha denominada "Caminhos do Ouro/Ouro Fino -Paraty", entre as Cidades de Ouro Fino-MG e Paraty -RJ.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.458/2024.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 12 de abril de 2024.

A blue ink signature of the name "Tiago Bazolli de Moraes".

Tiago Bazolli de
Moraes
Presidente

A blue ink signature of the name "Vanderlei Cândido de Almeida".

Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-presidente

A blue ink signature of the name "Clóvis Coldibeli".

Clóvis Coldibeli
Relator

¹ in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9^a ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.